



FUNDAÇÃO ABRIGO DO BOM JESUS

Entidade Filantrópica – Fundada em 01 de fevereiro de 1940.

Utilidade Pública: Lei Federal nº 91/35 e Dec. Nº 50.517/61, e

Decreto de 09 de Novembro de 1972.

Lei Estadual nº 2.991 – 26 de Maio de 1970.

Lei Municipal nº 1.291 – 18 de Outubro de 1973.

CASA DOS IDOSOS

Av. Historiador Rubens de Mendonça, s/n

Centro Político e Administrativo – Cuiabá/MT - CEP: 78.049.090

CASA DAS CRIANÇAS

Av. Dom Aquino, n. 10 – Centro – Cuiabá/MT

SEDE DELIBERATIVA E ADMINISTRATIVA

Av. Historiador Rubens de Mendonça, s/n

Centro Político e Administrativo – Cuiabá/MT - CEP: 78.049.090

Telefone: (65) 3644-1706

ENTIDADE FILANTRÓPICA – FUNDADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 1940.

REGISTROS: Cartório 6º Ofício – livro 07, fls. 22v a 30, de 27/02/1940. Cartório 1º Ofício – livro 1º, Reg. N. 96, de 10/03/1949, nº. 10.596. Alteração – livro 1-7, fls. 52 e verso – Reg. nº. 13.486, de 25/11/1971 Conselho Nacional do Serviço Social MEC n 85/290, de 10/11/1952 – Departamento Nacional da Criança, nº 1.149, de 27/09/1955. Coordenadoria Assistência Médica Hospitalar-MS, nº de Ordem 29-A, de 26/11/71. CNPJ (MF) 03.483.351/0001-99. Utilidade Pública Federal – Decreto nº 71.359, de 09/11/1971 – Utilidade Pública Estadual – Lei nº. 2.991, de 16/05/1970 – Utilidade Pública Municipal Cuiabá – Lei nº. 1.291 de 18/10/1973.

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ABRIGO DO BOM JESUS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO ABRIGO DO BOM JESUS, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, com prazo de duração indeterminado, é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Fundação tem sede o foro na cidade de Cuiabá, **Av. Historiador Rubens de Mendonça, s/n – Centro Político e Administrativo – Cuiabá/MT - CEP: 78.049.090** e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

§ 1º - A Fundação, em tempo algum e sob qualquer pretexto, jamais poderá se imiscuir em questões ou lutas de caráter político-partidárias e, muito menos, demonstrar preferência por seita religiosa, podendo, entretanto, contar com o amparo dos homens públicos e dos ministros de credos religiosos, permitidos e respeitados pela Constituição Federal, para a realização de obras que se afigurem exigíveis à concretização dos ideais da Instituição.

§ 2º – O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o Ano Civil.

§ 3º - O prazo de existência da Fundação é indeterminado.

§ 4º - A Fundação tem ainda como objetivo e finalidade a promoção de atividades e finalidades de relevância pública social, em conformidade com o Inciso I do Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 e alterações da Lei nº 13.204/2015.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 3º - A Fundação tem como objetivo e finalidade, em essência, a busca em assegurar proteção moral, material aos desamparados, crianças e idosos, inválidos, com ou sem recursos, por esta assistidos, proporcionando-lhes moradia, alimentação, vestuário, assistência médica, social, higiênica e econômica, e:

- I - Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento das artes cênicas;
- II - Reunir e preservar documentação sobre a vida e as obras de influentes artistas teatrais;
- III - Constituir centro de pesquisa, estudos, desenvolvimento e difusão da arte dramática;

- IV** - Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, cursos e concursos teatrais;
- V** - Promover viagens de estudo e intercâmbio na área teatral;
- VI** - Educar crianças e adolescentes para a vida para o trabalho, envolvendo no lazer criativo, produtivo e participativo, viabilizando-os como pessoas e como cidadãos;
- VII** - Apoiar e estimular a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira, por meio da criação, produção e execução de programas ou outros veículos de divulgação, adequados à difusão dessas manifestações culturais;
- VIII** - Desenvolver atividades de assistências médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinada ao atendimento das comunidades carentes;
- IX** – Assistir a crianças carentes, oferecendo-lhes orientação educacional, profissional, moral e cívica;
- X** – Promover atividades com a finalidade de relevância pública e social conforme Lei 13.204/2015;
- XI** – Promover atividades culturais, educacionais, de saúde, meio ambiente com estudos e projetos que contribuam para a formação de uma consciência coletiva ecológica e ambiental, realização de plano, projetos e programas para o desenvolvimento do ser integral, mediante a celebração de termos de parcerias, termos de cooperação técnica, convênios, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, com entidades nacionais ou internacionais, da iniciativa privada, pública, paraestatais;
- XII** – Pleitear recursos para o desenvolvimento de projetos para a destinação de resíduos sólidos, usinas de reciclagem, que contribuam para o desenvolvimento da Fundação e para a sociedade;
- XIII** – Celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres com o Ministério da Educação, Ministério da Cidadania e o Ministério da Saúde objetivando a formação pessoal dos integrantes da Fundação, para os idosos, crianças e funcionários;
- XIV** - Realizar campanhas financeiras em âmbito municipal e estadual, bem como, colaborar na organização de campanhas nacionais e locais, com o objetivo do levantamento de fundos destinados ao cumprimento de seus objetivos e finalidades, e diretamente direcionada aos idosos e crianças em acolhimento institucional, entre outros;
- XV** - Prestar serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, de forma gratuita, permanente e continuada, para crianças e idosos em acolhimento institucional assim como suas famílias, que visem prevenir situações de vulnerabilidade e risco social e de violação de direitos, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, conforme delineados pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004) e pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, bem como em consonância com as atividades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos.

Artigo 4º - Os recursos financeiros da Fundação, próprios e/ou de Origem pública, das 03 (três) esfera de governos, de Instituições privadas, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ 1º - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I – a garantia dos investimentos;
- II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

§ 2º - A Fundação promoverá ação conjugada com as autoridades públicas, medidas para reduzir a mendicância nas vias públicas, realizando o registro e a identificação dos inválidos e mendigos.

§ 3º - Os serviços de assistência poderão se distender àqueles que, dispendo de recursos financeiros, queiram se integrar na Fundação, mediante pagamento de mensalidade estabelecida pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, na forma da Legislação vigente.

§ 4º - Somente serão recebidos portadores de doenças infecto contagiosas, quando a Fundação dispuser de infraestrutura e recursos financeiros e humanos para atender suas especialidades.

Artigo 5º – A Fundação, cumprirá suas finalidades, mantendo duas unidades de atendimento – Casa das Crianças e Casa dos Idosos.

§ 1º – A Fundação poderá, em observação criteriosa dos seus recursos frente as suas finalidades, encerrar temporariamente parte de suas unidades de atendimento, exceto a unidade de atendimento aos Idosos.

§ 2º – Cada Unidade Administrativa terá Regimento Interno próprio, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, reunido em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º – Cada unidade de atendimento terá Gestor e corpo administrativo e de apoio próprios, devendo obrigatoriamente, no caso do Gestor, será submetido a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 4º – No caso do parágrafo anterior, o gestor proposto somente será aprovado por maioria simples votos.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Artigo 6º - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

I - Celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos

objetivos sejam compatíveis com as finalidades da fundação;

II - Realizar programas educacionais comunitários;

III – Realizar treinamentos, capacitações e outras atividades na área do conhecimento, por si ou com parceiros para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e à difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento humano;

IV - Conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento humano, em toda a sua amplitude.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 7º - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial de **Cinquenta Contos de Réis (R\$ 50.000,00)**, em moeda corrente, integralizada pelos instituidores, em especial por sua organizadora Senhora Maria de Arruda Muller, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

I - Dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, como fim específico de incorporação ao patrimônio.

§ 1º Cabe ao Conselho Deliberativo da Fundação, ouvir o Ministério Público a aceitação de doações com encargos.

§ 2º - A Fundação destinará o valor mínimo correspondente de 1% a 5% dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades, em conta própria e exclusiva, cuja utilização somente com autorização expressa do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Em ocorrendo presumível hipótese de não ser possível contribuir para o fundo financeiro previsto no §2º e/ou para a utilização dos recursos já efetivados neste, a Diretoria Executiva deverá obrigatoriamente obter autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos e finalidades estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos e finalidades.

§ 1º - Caberá ao Conselho Deliberativo, ouvido obrigatoriamente o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa para a Fundação.

§ 2º - No caso de dissolução da Fundação os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere com Sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, detentora de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ouvido o Ministério Público.

Artigo 9º - Além do patrimônio inicial, constituirão receitas ordinárias da Fundação:

- I – Rendas provenientes dos imóveis de suas propriedades;
- II – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- III - Usufrutos a ela conferidos;
- IV – Remuneração que receber por serviços prestados;
- V – Rendimentos provenientes dos títulos, ações ou papéis de sua propriedade;
- VI - Correção monetária e juros de aplicações financeiras;
- VII – Aposentadorias, pensões, benefícios dos internos, como também do pagamento de interno, mensalistas, na forma da lei, em percentual aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VIII – Rendimentos da produção interna;
- IX – Rendas provenientes da constituição dos pais, em consonância com o Regimento Interno da Casa das Crianças;
- X – Rendas eventuais;
- XI – Outros valores legalmente recebidos.

§ 1º - A Receita da Fundação, seus recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados de acordo com o determinado no orçamento anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo, integralmente no território nacional, prioritariamente no Estado de Mato Grosso e na capital, para manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - Em caso de doação em espécie, deverá ser emitido obrigatoriamente, recibo ao doador.

§ 3º - No caso de recurso recebido conforme § 2º deste artigo a doação será documentada em livro próprio, assinado pelo Tesoureiro e Presidente, e imediatamente depositado em conta própria específica, própria, da Fundação.

§ 4º - É expressamente vedado aplicar verbas para atender quaisquer fins estranhos aos objetivos e às finalidades da Fundação.

§ 5º - Em caso de recursos oriundos de convênios, contratos ou outros instrumentos congêneres, de Instituições Públicas ou Privadas, a movimentação financeira deverá obrigatoriamente ocorrer em conta própria específica.

Artigo 10 - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, ~~qu~~ sempre possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ 1º - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I - a garantia dos investimentos;

II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

§ 2º - A contabilização dos recursos, patrimônio e outros, obedecerão às Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, vigentes.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 11 – A Fundação patenteia seu justo reconhecimento, prestando merecida homenagem aos cidadãos mato-grossenses que lançaram a pedra fundamental para a execução de tão nobre trabalho, a partir do ano de 1.940, os Associados Fundadores da Instituição, considerados “Legionários da Caridade”, destacando-se a figura extraordinária da **Senhora Maria de Arruda Muller – Presidente de Honra em caráter perpétuo da Fundação.**

Parágrafo Único – Por extensão, presta-se homenagem aos cidadãos que participaram da criação da Fundação Abrigo do Bom Jesus e integraram o seu primeiro Conselho Deliberativo, assim nominados: **1 – Albano Antunes de Oliveira; 2 – Altair Cavalcante de Matos; 3 – Álvaro Duarte Monteiro; 4 - Dr. Agrícola Paes de Barros; 5 – Benedito Braga; 6 – Cipriano Agostino Curso; 7 – Crescêncio Monteiro da Silva; 8 – Fenelon Muller; 9 – Gabriel Martiniano de Araújo; 10 – Generoso Ponce de Arruda; 11 – João Batista de Oliveira Filho; 12 – José de Souza Vieira; 13 – Luiz da Costa Gomes; 14 – Luiz Pereira Cuiabano; 15 – Laurent Saliés; 16 – Mário Esteves; 17 - Mário Brizola Ferreira; 18 – Manoel Soares de Campos; 19 – Manoel Granja; 20 – Manoel Miraglia; 21 – Otávio Leite Pereira; 22 – Sérgio Pereira Borges; 23 – Ulisses Cuiabano; 24 – Zeferino Pereira Borges.**

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - São órgãos da administração da Fundação:

I – Conselho Deliberativo, que constitui a Assembleia Geral da Fundação;

II - Conselho Fiscal como órgão de fiscalização interna, auxiliar da Assembleia Geral, porém com independência no desenvolvimento de suas atividades;

III - Diretoria Executiva.

Artigo 13 – O exercício das funções de integrante da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título.

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação exercidas com observância do estatuto e das leis.

Artigo 14 - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

§ 1º – Compete a Diretoria Executiva elaborar o Regimento Interno, de cada unidade de atendimento, submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo das funções de membro do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 3º – A posse dos integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, ocorrerá em até 72 (setenta e duas) horas da sua aprovação e das Eleições respectivamente.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo que integrarem a Diretoria Executiva, quando da apreciação das contas, programas especiais, prestações de contas de convênios, parcerias etc., não poderão votar cumulativamente.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 15 – O Conselho Deliberativo será constituído por 19 (dezenove) Conselheiros, com mandato indeterminado.

§ 1º - O conselho Deliberativo terá uma Mesa Coordenadora, constituída por um Presidente, um Relator e uma Secretária.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo, o Relator e a Secretária serão eleitos por seus pares em reunião extraordinária para este fim a cada 03 (três) anos, contados da posse, que ocorrerá sempre no mês de agosto do ano em que ocorrer a eleição.

§ 3º - É permitida a recondução da mesa coordenadora.

§ 4º - Em caso de vacância no Conselho Deliberativo, poderá ser indicado outro integrante, que será submetido a aprovação dos Conselheiros.

§ 5º - Perderá o cargo de membro do Conselho Deliberativo aquele (a) Conselheiro (a) que faltar sem justificar, com antecedência, a sua ausência em três reuniões consecutivas, seja

Ordinárias ou Extraordinárias; por descumprimento deste Estatuto; ou Procedimento incompatível com o cargo, ou ainda por seu falecimento.

§ 6º - A justificativa mencionada no parágrafo anterior, será levada ao pleno do Conselho Deliberativo para análise e deliberação.

§ 7º – Obrigatoriamente será observado o direito do contraditório e da ampla defesa, que será levada ao pleno do Conselho Deliberativo para análise e deliberação.

§ 8º – A indicação a membro do Conselho Deliberativo, somente poderá ser feita por Conselheiro, com no mínimo 05 (cinco) anos de exercício, e a proposta deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I - Curriculum Vitae;

II – Termo de compromisso de concordância com as normas da Fundação e ciência de suas obrigações estatutárias e regimentais;

III – Apresentação de Certidão Negativa Civil e Criminal, de Primeira e Segunda Instância de nenhum tipo de condenação, Estadual e Federal;

IV – O indicado a membro do Conselho Deliberativo, se durante a votação de sua aprovação, receber um voto não a esta, somente poderá ter seu nome submetido a integrar o Conselho Deliberativo, após decorridos 12 (doze) meses da data da decisão do Conselho, se houver vaga;

V – O indicado a membro do Conselho Deliberativo, se durante a votação de sua aprovação, receber dois votos não a sua aprovação, somente poderá ter seu nome submetido a integrar o Conselho Deliberativo, após decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data da decisão do Conselho, se houver vaga;

VI – O indicado a membro do Conselho Deliberativo, se durante a votação de sua aprovação, receber três votos não a sua aprovação, somente poderá ter seu nome submetido a integrar o Conselho Deliberativo, após decorridos 36 (trinta e seis) meses da data da decisão do Conselho, se houver vaga;

VII – No caso do(s) voto(s) em contrário, estes deverão ser relatados ao Conselho, preservados exposição da pessoa e sua dignidade;

VIII – Membros do Conselho Deliberativo, somente poderão integrar a Diretoria Executiva após decorridos 02 (dois) anos de exercício e comprovada atuação nas atividades do Conselho;

IX – É vedada a indicação de parentes, filhos, esposo, esposa, pais, em primeiro e segundo graus.

§ 9º - O Presidente do Conselho Deliberativo tem a função de representar o Conselho Deliberativo e coordenar seus trabalhos, convocar reuniões, assembleias, ordinárias e extraordinárias.

§ 10º - O Relator do Conselho Deliberativo possui competência de substituir em eventuais ausências o Presidente do Conselho e relatar matérias atinentes do Conselho.

§ 11º - A Secretária do Conselho Deliberativo possui competência de substituir o Presidente, quando não estando o Relator, em eventuais ausências, lavrar Atas das reuniões e Assembleias, elaboração e expedição de documentos de expediente exclusivo do Conselho Deliberativo.

§ 12º – O membro do Conselho Deliberativo poderá requerer ao Conselho Deliberativo, seu afastamento, por período não superior a 12 (doze) meses.

§ 13º – No caso de afastamento por solicitação do membro do Conselho Deliberativo, ocorrer em período de 6 (seis) a 12 (doze) meses, novo afastamento somente poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses do término, a critério do Conselho Deliberativo.

Artigo 16 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I** - Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da fundação, com o apoio técnico do Conselho Fiscal;
- II** - Aprovar orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da fundação e acompanhar a execução orçamentária, com o apoio técnico do Conselho Fiscal;
- III** - Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;
- IV** - Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V** - Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
- VI** - Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;
- VII** - Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação;
- VIII** - Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- IX** - Apreciar e aprovar a criação de estruturas e que trata o artigo 3º;
- X** - Aprovar o quadro de pessoas e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XI** - Conceder licença aos integrantes do Conselho;
- XII** - Escolher auditores independentes;
- XIII** - Aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a Legislação vigente;
- XIV** - Eleger a Diretoria Executiva;
- XV** - Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Presidente da Diretoria Executiva;
- XVI** - Eleger os integrantes do Conselho Fiscal, observado o disposto neste Estatuto e resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XVII** – Notificar ao Ministério Público acerca de situações, fatos, fraudes que constituem irregularidade na Fundação;

- XVIII** – Destituir, em procedimento exclusivo, no todo ou em parte, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- XIX** – Aprovar o Orçamento Anual da Fundação, elaborado pela Diretoria Executiva, e sua revisão quando necessário;
- XX** – Aprovar o Plano de Trabalho Anual, elaborado pela Diretoria Executiva, e sua revisão quando necessário;
- XXI** – Indicar Conselheiros que representarão a Fundação em outros Organismos, aos quais a Fundação tenha assento;
- XXII** – Examinar a qualquer tempo, livros contábeis, extratos de contas bancários, relatórios fiscais e financeiros, livro caixa, convênios, contratos sem prejuízo das funções do Conselho Fiscal;
- XXIII** – Criar Comissões para tratar de assuntos de interesse da Fundação;
- XXIV** - Aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva, até 15 de abril de cada ano, em Assembleia específica para esse fim;
- XXV** - Deliberar sobre o preenchimento de vagas na Diretoria Executiva no todo ou parte desta, no decorrer do mandato;
- XXVI** - O (a) Conselheiro (a) poderá através do Presidente solicitar esclarecimentos da Diretoria Executiva, que julgar necessário no âmbito da administração, ou propor reunião emergencial se o caso aprouver;
- XXVII** - Nomear entre Conselheiros (as) os Interventores (as) que, provisoriamente, assumirão a Diretoria Executiva no todo e/ou parte de seus membros em caso destituição, comunicando o fato ao Ministério Público;
- XXVIII** - Destituir, com justificativa, a Diretoria, o Conselho Fiscal no todo ou em parte de seus membros;
- XXIX** - Indicar e empossar os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e os eleitos da Diretoria Executiva;
- XXX** – Empossar os substitutos da Diretoria Executiva em caso de vacância.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 06 (seis) vezes ao ano, sendo na 1º quinzena dos meses de: fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, convocado pelo seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros;

a) O Presidente do Conselho Deliberativo poderá tomar decisões emergenciais *ad referendum* do Conselho Deliberativo, porém em deverá convocar reunião extraordinária do Conselho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para ratificação da decisão.

a1) constituem decisões emergenciais: aquelas em que o tempo de demora para convocação do Conselho Deliberativo pode causar prejuízo para a Fundação; autorizações de natureza estatutária em favor de procedimentos urgentes da Diretoria Executiva.

I – As reuniões do Conselho Deliberativo, objetivando eficiência e eficácia, serão presenciais e/ou de forma eletrônica, distintas e simultaneamente, se for o caso.

§ 2º - O Conselho Deliberativo somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 de seus integrantes, em primeira chamada, 50% dos membros em segunda chamada e em terceira chamada com qualquer número e, suas decisões, ressalvados os casos expressos

em lei, neste Estatuto e no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

§ 3º – Exclusivamente para alteração do Estatuto da Fundação e de seu Regimento Interno, obrigatoriamente, o Conselho somente poderá deliberar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus integrantes;

§ 4º - O presidente do Conselho Deliberativo dará posse aos integrantes da Diretoria Executiva da Fundação e do Conselho Fiscal;

§ 5º - O Conselho Deliberativo manterá permanentemente instaladas, com a participação de no mínimo 3 (três) Conselheiros, 2 (duas) Comissões:

a) Comissão de Finanças e Orçamento, cujas funções será de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Fiscal, analisar seu Parecer acerca das Contas Anuais, Orçamento Anual e Plano de Trabalho Anual sem prejuízo do disposto nos incisos II, XIX, XX e XXIV, deste artigo, podendo ainda, promover capacitação dos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva.

b) Comissão de Gestão, cujas funções de analisar todos os convênios, contratos, contatos sob regime CLT, terceirização e outros atos de gestão da Diretoria Executiva e submetê-los a este Conselho, sem prejuízo dos incisos VII, VIII e X deste artigo, podendo ainda, promover capacitação dos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17 – O Conselho Fiscal, Órgão Técnico auxiliar do Conselho Deliberativo, será constituído por 03 (três) membros indicados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – A indicação dos membros do Conselho Fiscal deverá observar a experiência deste com a área: Administrativa, Contábil, Financeira ou Jurídica;

§ 2º – Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, entre seus pares o seu Coordenador;

§ 3º – Será substituído (a) o Conselheiro (a) que costumeiramente não se dispõe de tempo para o exercício de suas competências;

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, que não coincidirão com o mandato da Diretora Executiva;

§ 5º - O período de mandato dos membros do Conselho Fiscal será contado a partir de agosto do ano de sua eleição.

§ 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Participar de Comissões deliberadas pelo Conselho Deliberativo e, representar a Fundação em situações a que for designado;
- II - Analisar as contas prestadas, antes da aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - Examinar bimestralmente os documentos e livros de escrituração contábil da Fundação; encaminhando ao Conselho Deliberativo, diretamente ou por meio da Comissão específica, relatório circunstanciado, pontuando inclusive e obrigatoriamente, as eventuais irregularidades;
- IV - Fiscalizar execução orçamentaria, examinar e emitir pareceres sobre o movimento contábil, financeiro, exercido pela Diretoria Executiva;
- V - Emitir parecer dentro de 30 (trinta) dias do ato de recebimento da documentação do exercício fiscal, o qual deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo;
- VI - Sugerir ao Conselho Deliberativo, se entender necessário, serviço de auditoria externa;
- VII - Solicitar a Diretoria Executiva, qualquer esclarecimento necessário ao seu desempenho;
- VIII – Analisar os atos de Gestão da Diretoria Executiva e comunicar de imediato ao Conselho Deliberativo os casos de atos lesivos ao patrimônio da Fundação e em desconformidade a este estatuto e a legislação vigente;
- IX – Observar o cumprimento do Estatuto, em especial dos incisos VII, VIII, XIX, XX e XXIV do artigo 16, pela Diretoria Executiva;

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 – A Diretoria Executiva, órgão executivo da Fundação, será composta pelos seguintes cargos:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Financeiro;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Técnico;
- V - Diretor de Patrimônio;
- VI - Diretor Financeiro Suplente;
- VII - Diretor Administrativo Suplente.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Deliberativo, em assembleia geral, para um mandato de 03 (três) anos, vedada sua recondução;

§ 2º – Nos impedimentos temporários dos membros da Diretoria Executiva, os respectivos suplentes assumirão todas as atribuições e responsabilidade inerentes ao cargo, conforme estabelecido neste Estatuto;

§ 3º – Ocorrendo Vacância em qualquer cargo de titular da Diretoria Executiva, caberá ao substituto legal preenchê-la até o fim do mandato;

§ 4º - É vedado ao Diretor Presidente, se candidatar a outro mandato subsequente ao mandato que encerra, mesmo em composição com outra chapa;

§ 5º- Em qualquer hipótese de vacância, o Conselho Deliberativo deverá ser comunicado de imediato;

§ 6º - Caberá ao Conselho Deliberativo, empossar o substituto em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva.

Artigo 20 – São atribuições da Diretoria Executiva:

I - Administrar a Fundação, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

II - Supervisionar as atividades técnicas administrativas e financeiras da Fundação, estabelecendo também as normas internas para a Direção Administrativa da Casa das Crianças e Casa dos Idosos;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais, assim como as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - Organizar, Promover, e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições da comunidade para o desenvolvimento das atividades da Fundação;

V - Submeter à apreciação prévia do Conselho Deliberativo os planos, programas de trabalho e respectivo orçamento anual;

VI - Submeter à análise do Conselho Fiscal a prestação de contas da Fundação, atendendo prazos e colocando à disposição toda documentação necessária, que será composta no mínimo por:

a) Balanço patrimonial;

b) Demonstração de resultado do exercício;

c) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

d) Relatório e parecer de auditoria independente da aplicação de recursos financeiros objeto de Termo de Parceria, ou instrumento jurídico congênere quando for o caso;

e) Quadro comparativo entre a receita e a despesa fixada e a realizada, conforme disposto no inciso VIII deste artigo.

VII - Encaminhar ao Conselho Deliberativo, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório de atividades desenvolvidas e a prestação de contas anual, acompanhadas do balanço geral do exercício anterior, subscritos por todos seus membros, referente ao exercício anterior;

- VIII** - Encaminhar ao Conselho Deliberativo até agosto de cada ano os planos de trabalhos e a proposta orçamentaria do ano seguinte para análise e deliberação;
- IX** - Submeter para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo o quadro com a fixação de remuneração dos funcionários;
- X** - Participar, quando convocada pelo Conselho Deliberativo ou por comissão nomeada pelo mesmo, da elaboração do Regimento Interno da Fundação, ou de outros atos normativos;
- XI** - Demitir e admitir funcionários da Fundação, bem como devolver ao órgão de origem os funcionários cedidos que não atenderem as necessidades dos serviços da Fundação; levando a apreciação do Conselho Deliberativo as demissões e retorno;
- XII** - Deliberar em conjunto sobre as advertências, Suspensão, desligamento de funcionários, mantendo relatórios assinados pelos seus membros;
- XIII** - Comparecer em todas as reuniões convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- XIV** - Zelar para que toda correspondência a ser expedida seja feita em papel oficial padrão, que identifique a Fundação, não podendo alterar a logomarca aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- XV** - Praticar todos os demais atos de gestão administrativa;
- XVI** - Reunir-se mensalmente em caráter ordinário e extraordinário quando necessário e, em todas lavrar atas respectivas, mantendo registro das reuniões;
- XVII** - Submeter a apreciação do Conselho Deliberativo as alterações consideradas necessárias nos Imóveis da Fundação;
- XVIII** - Apresentar a cada três meses ao Conselho Deliberativo as Certidões atualizadas de: CND junto ao INSS, FGTS, SICAP, e outras pertinentes aos Projetos, Programas e Convênios do interesse da Fundação;
- XIX** – Dar publicidade, de forma eficaz, ao Relatório de Atividade, ao Balanço Patrimonial e regularidade fiscal e trabalhista.

Artigo 21 – Compete ao Diretor Presidente:

- I** - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva em tempo próprio e as extraordinárias com a devida antecedência e presidi-las com direito a voz e voto;
- II** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, bem como as decisões da Diretoria Executiva;
- III** - Representar judicial e extrajudicialmente a Fundação, e assinar quaisquer documentos inerentes a Fundação;
- IV** - Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo, Diretor Patrimônio e Diretor Financeiro, as escrituras de alienação que venham a ser deliberadas pelo Conselho Deliberativo, ouvindo os demais Membros da Diretoria Executiva;
- V** - Admitir, distribuir, promover, advertir, suspender, dispensar funcionários e aplicar penalidades disciplinares trabalhistas nos termos da Lei, após analisar com o Gestor(a) Administrativo(a) a situação;
- VI** - Supervisionar os trabalhos da Fundação junto a Diretoria Executiva;

- VII** - Praticar atos não especificados no Estatuto e Regimento Interno dando ciência imediata a Diretoria Executiva;
- VIII** - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, toda movimentação financeira da Fundação, inclusive os cheques físicos, eletrônicos e outros;
- IX** - Responsabilizar-se pelos pagamentos de encargos, impostos e outros compromissos financeiros da sua gestão que tenham sido assumidas sem prévia autorização da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- X** - Organizar com a Diretoria o relatório de atividades da Fundação, sua prestação de contas para os Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- XI** - Contratar prestadores de serviços dentro das necessidades da Fundação, respeitando valores orçamentais, critérios técnicos e de qualidade.

Artigo 22 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I**- Acompanhar o desenvolvimento das atividades da Fundação;
- II** - Auxiliar o Presidente, e substituí-lo nos impedimentos, cabendo-lhe nesta Ocasão toda atribuição e responsabilidade do cargo;
- III** - Assinar com o Diretor Presidente toda a movimentação financeira da Fundação;
- IV** - Manter em dia o controle de arrecadação, controle bancário, contabilizando contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados a Fundação;
- V** - Efetuar todo pagamento das obrigações da Fundação;
- VI** - Acompanhar e supervisionar os trabalhos dos prestadores de serviços contratados para contabilidade, cuidando para que todas as obrigações financeiras e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- VII** - Providenciar depósito imediato em conta bancária, especifica quando for o caso, de todos os valores recebidos;
- VIII** - Havendo disponibilidade financeira, fazer repasse de um valor mensal a Direção da Casa das Crianças e a Direção da Casa dos Idosos para custeio das pequenas despesas; repetindo a operação após a prestação de contas do montante anterior;
- IX** - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- X** - Conservar e armazenar em conjunto com a Diretor Administrativo, todos os extratos, notas fiscais, recibos e outros, documentos relativos à Diretoria Financeira;
- XI** - Assinar em conjunto com o Diretor Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação e outras formas de movimentação financeira, inclusive eletrônicas;
- XII** - Elaborar o balanço patrimonial anual da Fundação;
- XIII** - Encaminhar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- XIV** - Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que for solicitado;
- XV** - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetidas a Diretoria Executiva para apreciação do Conselho Deliberativo;
- XVI** - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á apreciação do Conselho Deliberativo;

XVII - Prestar contas, com observância de periodicidade, de todos os valores oriundos de convênios, emendas e outros instrumentos congêneres, celebrados e ou recebidos pela Fundação;

XVIII - Observar que a Escrituração Contábil da Fundação, cumpra a Legislação Vigente e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XIX – Cumprir e destinar em conta específica o disposto no artigo 7, inciso II deste Estatuto.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Administrativo:

I - Substituir o Diretor Técnico em seu impedimento temporário;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as respectivas atas;

III - Zelar pelo fiel cumprimento das determinações da Diretoria Executiva;

IV - Superintender todos os serviços administrativos da Fundação, organizando os respectivos documentos e mantendo atualizado o arquivo;

V - Superintender juntamente com Diretor Presidente, todos os convênios, contratos e outros instrumentos congêneres;

VI - Organizar os serviços de prestação de contas de convênios e outros instrumentos congêneres;

VII- Substituir o Diretor Presidente em seu impedimento temporário, na falta do Diretor Financeiro;

VIII- Zelar pelo fiel cumprimento das determinações da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

IX - Superintender todo serviço da secretaria, organizando os respectivos documentos.

Artigo 24 – Compete ao Diretor Técnico:

I - Observar e aplicar os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos para ILPIS e no Estatuto do Idoso;

II - Acompanhar as atividades socioassistenciais de forma continuadas que visem à melhoria de vida dos idosos, cujas ações, voltadas para as necessidades básicas;

III - Estabelecer as responsabilidades aos colaboradores em relação a organização do ambiente.

IV - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente dos colaboradores;

V - Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

VI - Acompanhar a supremacia do atendimento às necessidades individuais de cada indivíduo;

VII - Universalizar os direitos sociais, à dignidade, à sua autonomia e ao seu direito aos serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária;

VIII - Zelar pela igualdade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;

IX - Garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

X - Proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente;

XI - Monitorar o funcionamento das atividades que envolvem o cuidado ao idoso e comunicar qualquer fato a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo;

XII - Zelar para que o Estatuto e o Regimento Interno sejam cumpridos.

Artigo 25 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – Manter atualizada toda a relação de bens patrimoniais– móveis e imóveis (tangíveis e intangíveis) da Fundação;

II – Organizar o Registro Patrimonial – RP, dos Bens Patrimoniais da Fundação;

III – Apresentar ao Diretor Presidente e Diretor Financeiro, anualmente as obrigações referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis da Fundação;

IV – Providenciar a lavra de Escrituras dos imóveis da Fundação;

V – Assinar toda alienação de bens da Fundação, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Financeiro;

VI – Manter em conjunto com o Diretor Administrativo, arquivo próprio de todo o acervo Patrimonial da Fundação.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Financeiro Suplente:

I - Substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos legais e auxiliá-lo no exercício das suas funções.

Artigo 27 – Compete ao Diretor Administrativo Suplente:

I - Substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas e impedimentos legais e auxiliá-lo no exercício das suas funções;

II – Substituir o Diretor de Patrimônio nas suas faltas e impedimentos legais e auxiliá-lo no exercício das suas funções.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Artigo 28 – O processo eleitoral se constituirá para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 1º – O Processo Eleitoral quando se referir a Diretoria Executiva, terá início no mês de agosto do ano do pleito eleitoral, com a escolha da comissão eleitoral;

§ 2º – A Comissão Eleitoral será constituída por membros do Conselho Deliberativo, especificamente para este fim, composta por 03 (três) Conselheiros;

§ 3º – A conclusão dos trabalhos finaliza com a posse da Diretoria Executiva, que deverá ocorrer na primeira quinzena do mês de novembro do ano do pleito eleitoral;

§ 4º – Para a Consecução dos seus trabalhos, a comissão elaborará de forma e estabelecera em conformidade com o estatuto e legislação vigente, normas e diretrizes para o pleito eleitoral a que se destina, as fará divulgar por intermédio dos serviços administrativos da Fundação, utilizando-se de publicação em Jornais de Circulação no Estado de Mato Grosso, Mídia Virtual, grupos de WhatsApp, e-mails, e outros similares.

§ 5º - A Diretoria Executiva deverá obrigatoriamente, disponibilizar os serviços Administrativo da Fundação para prestar total apoio a Comissão Eleitoral.

§ 6º – A Comissão Eleitoral, em conformidade com o Estatuto e a Legislação Vigente, elencara o rol de documentos a serem apresentados quando a inscrição de chapas e quando da posse da Diretoria Executiva eleita, contendo no mínimo:

I – Certidões Negativas relativas aos encargos sociais e outras obrigações referentes a Fundação;

II – Balanço Patrimonial do último exercício;

III – Relação de todos os contratos, convênios, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, suas respectivas prestações de contas quando o for o caso;

IV – Documentos relacionados no artigo 15, incisos I, II e III, deste Estatutos;

V – Outros documentos para compor o processo Eleitoral, que também se constitui em período de transição do término de mandato de uma Diretoria e início de Mandato para nova Diretoria, independentemente de sua composição.

Artigo 29 – As eleições serão realizadas a cada três anos, mediante voto aberto, em cédula, vedado voto por procuração ou por envio via correios ou meio similar.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, ocorrerá de forma presencial e/ou eletrônica, distinta ou simultânea.

Artigo 30 – Para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, os interessados deverão apresentar chapa completa, na forma do artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Para composição de chapa, esta deverá comprovar os seguintes critérios:

I – Ser brasileiro e naturalizado na forma da Lei;

II – Atender do disposto nos incisos I, II e III do artigo 14 deste Estatuto;

III – Para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Suplente e Diretor de Patrimônio, somente poderão concorrer membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 31 - Quando se referir ao Conselho Fiscal, a mesa diretora do Conselho Deliberativo coordenará os trabalhos referentes ao pleito de indicação/eleição para seus integrantes.

§ Único - obrigatoriamente, em processo de eleição ou análise de indicação para os membros do Conselho Fiscal, serão exigidos no mínimo, os seguintes documentos:

- I – Termo de Responsabilidade do Conselheiro membro do Conselho Deliberativo, acerca do indicando;
- II – Cumprimento dos parágrafos 1º ao 3º do artigo 14 deste Estatuto;
- III – Outros documentos que entender necessários, no interesse da Fundação, para o preenchimento por eleição/indicação a membro do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 – O mandato da Diretoria Executiva, terá início dia primeiro do mês de janeiro do ano seguinte ao pleito eleitoral, para mandato de 03 (três) anos.

Artigo 33 – O mandato do Conselho Fiscal, terá início a partir da data fixado pelo Conselho Deliberativo, para período de 03 (três) anos, não podendo coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 34 – A posse da Diretoria Executiva, deverá ocorrer até a primeira quinzena do mês de novembro do ano do pleito eleitoral, produzindo seus efeitos estatutários, regimentais e legais, a partir da data disposta no art. 32 deste estatuto.

Artigo 35 – Para possíveis alterações, inclusões, subtrações deste Estatuto e seu Regimento interno, somente ocorrerá por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 36 – É vedado a participação de funcionários, mesmo que terceirado, como membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Poderá integrar a Diretoria executiva, excepcionalmente, funcionário com vínculo empregatício da Fundação, exclusivamente para o cargo de Diretor Técnico, se aprovado preliminarmente pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 37 – As reuniões e Assembleias do Conselho Deliberativo são públicas, porém somente terão direito a voz e voto, membros do Conselho.

Artigo 38 – No caso de dissolução da Fundação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.

13.019/2014 e alterações da Lei n. 14.204/2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da Fundação e que tenha sede na cidade de Cuiabá/MT.

Artigo 39 - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e deliberados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 40 – Excepcionalmente, até o término do presente mandato da Diretoria Executiva – 2022/2023, esta manterá a composição prevista no Estatuto anterior a presente reforma.

Artigo 41 – Excepcionalmente o Conselho Deliberativo, por indicação de uma ou mais de seus membros, da Diretoria Executiva, poderá designar até a próxima eleição para a Diretoria Executiva em 2023, quem ocupará o cargo de Diretor de Patrimônio e de Diretor Técnico.

Parágrafo Único – Aquele que for designado, excepcionalmente, para o cargo de Diretor Técnico, deverá possuir Curriculum e formação acadêmica, compatível com a função.

Artigo 42 – Excepcionalmente, o Primeiro Secretário ocupará as funções de Diretor Administrativo até o final do exercício de 2023.

Artigo 43 – É Vedado expressamente a todos os membros da Fundação, em especial os da Diretoria Executiva, a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e/ou vantagens pessoais, bem assim, em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais, ou afins, até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores, ou detenham mais de dez por cento (10%) da participação societária.

TEXTO CONSOLIDADO E APROVADO NOS TERMOS DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, REALIZADO NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2022, EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO, CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO – LEI 10.406/2002.



Marcos José da Silva
Presidente do Conselho Deliberativo
FUNDAÇÃO ABRIGO DO BOM JESUS



Felipe de Freitas Arantes
OAB/MT 11700/O



1º SERVIÇO
NOTARIAL E REGISTRAL

1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT
Tabelionato, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Notária e Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli

Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 141 - Centro - Cuiabá-MT - CEP: 78005-370
Telefone: (XX65) 3052-8609 - Cel.: (XX65) 9 9223-6426 - e-mail: registro@primeirooficio.com.br -
Site: www.primeirooficio.com.br

CNS: 063487

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **26 páginas**, foi protocolado(a) sob nº **375136** e registrado(a) sob o nº **40731** em 23/03/2023, no Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **A - 2115** deste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. O.S. **666587** - registrado por: **Renir Aparecida dos Santos**.

Natureza: ATA DE ALTERACAO DE ESTATUTO

Partes:

FUNDACAO ABRIGO DO BOM JESUS - CPF/CNPJ: 03483351000199

Certifico ainda, que consta no documento eletrônico registrado a(s) seguinte(s) assinatura(s) digital(is):

JOSE WILSON NUNES FILHO - CPF/CNPJ: 74107356272

AVERBAÇÃO:

Registro nº **96**, de **10/03/1949 - ATOS CONSTITUTIVOS**

CERTIFICO QUE O REGISTRO DESTA DOCUMENTO FOI APROVADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME PRONUNCIAMENTO DATADO DE 21/03/2023 - OFÍCIO Nº 145/2022/26ª PJ CÍVEL

Cuiabá-MT, 23/03/2023

Assinado Digitalmente
Renir Aparecida dos Santos
Tabeliã Substituta

Esta certidão é parte integrante e indissociável do registro e protocolo acima descritos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO ATO DE NOTAS E REGISTRO Código do Cartório: 058	
Selo de Controle Digital Código(s) do ato: 16,103,107,108,534, BWJ30651 - R\$ 280,45 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos	